

TERMO DE REFERÊNCIA**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE VERTICAL DE PASSAGEIROS – AP 2.1****1. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente contratação por força do Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Instituto Gnosis. Para a execução de um dos serviços inerentes no objeto contratualizado no contrato de gestão, se faz necessário a Contratação, em caráter continuado, de empresa especializada para a prestação de serviço manutenção preventiva e corretiva, Assistência Técnica dos 03 (três) elevadores de passageiros da marca Schindler, instalados na Unidade CMS João Barros Barreto, localizado na Rua Siqueira Campos s/nº, Copacabana, que faz parte da Área Programática 2.1 administrada pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, Assistência Técnica dos 03 (três) elevadores de passageiros da marca Schindler instalados na Unidade CMS João Barros Barreto, localizado na Rua Siqueira Campos s/nº, Copacabana, que faz parte da Área Programática 2.1 administrada pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, Assistência Técnica dos 03 elevadores do CMS João Barros Barreto. Fazem parte integrante do presente, onde couber, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como aquelas exigidas ou recomendadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos e em especial a completa obediência a Lei Municipal 2743/99 de 07 de janeiro de 1999 que dispõe sobre a Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte no Município do Rio de Janeiro.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A. Fazem parte integrante do presente, onde couber, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como aquelas exigidas Ou recomendadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos e em especial a completa obediência a Lei Municipal 2743/99 de 07 de janeiro de 1999 que dispõe sobre a Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte no Município do Rio de Janeiro.

B. Os serviços serão executados em estrita e total observância das indicações constantes nestas especificações não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito do Instituto.

C. Nestas especificações e diretrizes de serviços fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é,

se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, tendo recebido também a autorização do Instituto.

D. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a Higiene do Trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

E. A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações do serviço de Manutenção.

F. Em caso de acidente no local de trabalho, a Contratada deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, bem como solicitar imediatamente o comparecimento de um representante da Contratante no lugar da ocorrência, relatando o fato.

G. A Contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados.

H. Estas providências serão estendidas também às atividades complementares à execução da Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador, não indicadas neste documento e que poderão ser autorizadas pela contratante.

I. Todos os materiais necessários à completa execução da Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador serão fornecidos pela Contratada.

J. Os materiais caracterizados nas especificações pelas suas marcas comerciais, definido o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idônea, a critério da Fiscalização.

K. A Contratada não poderá manter no local da Manutenção quaisquer materiais ou equipamentos estranhos ao serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador.

L. Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas vigentes, a serem cumpridas pelos fornecedores de materiais e equipamentos na Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador.

M. A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

N. A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

O. A contratada deverá manter nas Unidades, em local sob sua responsabilidade, um pequeno estoque de peças de uso mais frequente com vista a agilizar a execução dos reparos.

* Apresentar, após cada visita realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção.

1) A firma contratada executará de forma cabal todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, dentro dos Padrões e Normas Técnicas Específicas para Elevadores, através das equipes volantes e disponíveis na empresa com atendimento imediato, compostas por mecânicos altamente especializados e capacitados, estando preparadas, aptas e em condições para atendimento a qualquer chamado independentemente do dia inclusive sábados, domingos e feriados e da hora.

2) A contratada usará quantos mecânicos forem necessários, altamente especializados e habilitados e sob a sua supervisão direta, através do engenheiro responsável, para execução cabal dos serviços contratados, visando manter os equipamentos adequadamente ajustados, em perfeito estado de conservação e em condições de funcionamento e segurança.

3) A contratada obrigatoriamente fará quinzenalmente toda manutenção preventiva do elevador tais como: exames de todos os componentes elétricos e mecânicos, limpeza, lubrificação das máquinas, motores, quadros de comando, partes externas, contrapesos, guias e demais componentes dos elevadores e monta-cargas. Atendimento a todos os chamados de urgência, sem limite de vezes, para executar a manutenção preventiva e/ou corretiva, sem qualquer ônus adicional para o contratante, independente do dia, inclusive sábado, domingos e feriados e da hora, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir da comunicação da Unidade, sob pena de responsabilidade da contratada e das penalidades previstas no Contrato, sempre com conhecimento do Chefe da Manutenção da Unidade.

4) A contratada deverá proceder regularmente conforme as Normas Legais de serviços estabelecidas, às rotinas normais de manutenção preventiva e corretiva necessários e fará consertos e/ou fornecimento e substituições de todos os materiais e peças genuínas adiante especificadas, sem qualquer ônus adicional.

4.1 Nos elevadores:

a) Na casa de máquinas — coroa e sem fim, rolamentos de escora e de mancais do eixo de coroa e da polia de tração, calços de isolamento, gaxetas, juntas de vedação, retentores e lubrificação.

b) O motor — estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, porta-escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

c) No gerador — bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas e rolamentos, escovas, porta-escovas, calços de isolamento e lubrificantes.

d) No freio — lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, calços, anéis de regulação e lubrificantes.

e) No controle/seletor — chaves eletromecânica, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos e painéis de segurança, quadro de comando computadorizado, placas eletrônicas que compõem o quadro de comando, inversores de frequência, cabos de controle e manobra.

f) Na caixa — cabos de tração do regulador e cabos de compensação e manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor de regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador, suspensão de porta, sinalização e botões da cabina. cabos de tração do equipamento, polias de tração e regulador de velocidade.

g) Nos pavimentos — fechos eletromecânicos, suspensões de portas, botões e indicadores, contatos, fechos hidráulicos, soleiras, painéis de portas.

h) Na cabine — difusores de luz, lâmpadas, reatores, amortecedores, marcos, soleiras, compensadores de voltagem, ventiladores, sapatas eletromecânicas e eletroeletrônicas, acrílicos, pisos e demais revestimentos.

5) Executar obrigatoriamente inspeção anual prevista na Lei Municipal 2743 de 07/01/1999.

6) Os mecânicos deverão apresentar-se em serviço, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

7) Em caso de paralisação dos equipamentos, seja qual for o motivo, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação do Contratante. A firma deverá de imediato adotar recursos adicionais (material e humano) executando os serviços de reparos, caso seja necessário, em horário noturno, sábados, domingos, feriados e dias santificados, a fim de impedir que os serviços sofram solução de continuidade, já que as Unidades funcionam ininterruptamente, sob pena de desconto do valor correspondente ao dia que o equipamento ficou paralisado.

8) Para melhor controle e desempenho das tarefas e manutenção, a firma contratada deverá apresentar à Contratante, laudos técnicos mensais, declarando o perfeito funcionamento dos equipamentos. Este laudo deverá ser assinado por engenheiro responsável devidamente credenciado no órgão de classe e vinculado à firma.

9) Correrão por conta da firma contratada todas as despesas com os serviços, peças e materiais relacionados (item 4), inclusive estopas, parafusos, graxas, alavanca com borracha, óleos e fios diversos, alavanca para fim de curso, arruelas de encosto e de fibra, anéis de metal, arruela de aço para rolamentos, bomba de tempo, bobinas magnéticas, base de fusíveis, botões de chamadas, borrachas diversas, buchas para regulagem, base de relé, contato móvel, fixo, de cobre e de carvão, correia para operador de porta, elementos de chamada para botoeiras, engate de trinco, molas diversas, eixo de rampa, pontes para luminosos, fusíveis diversos, grasseria, interruptores, bem como ferramenta!, aparelhos e utensílios a serem utilizados no cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, seguro de acidente de trabalho, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes, vale transporte e auxílio alimentação dos empregados, seguro e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causado a terceiros.

10) As peças e acessórios necessárias que não estejam relacionados nos item 4.1 e 9, serão orçadas previamente pela empresa contratada e submetida a aprovação da Contratante, para ressarcimento posterior, desde que esteja acompanhado da devida justificativa técnica. Nesse caso a empresa contratada cobrará somente pelo preço das peças e acessórios não cobertos pelo contrato, já que a colocação será de responsabilidade exclusiva da firma contratada sem qualquer ônus adicional para o contratante.

10.1) Os preços orçados pela firma com relação ao item anterior, deverão ser avaliados e verificados pela Unidade, de modo a constatar se estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

11) Caberá exclusivamente a firma a guarda e vigilância dos materiais, peças, instrumentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade durante o período de vigência contratual.

12) Será a firma contratada inteiramente responsável pela integridade física dos equipamentos, bem como das demais instalações, peças, acessórios e demais componentes do equipamento da Unidade, obrigando-se a reparar, as suas custas, danos ou prejuízos causados em decorrência de imperícia técnica e negligência no cumprimento das obrigações assumidas.

13) Atender de imediato aos eventuais chamados fora do horário comercial, no prazo máximo previsto no item 3, contados a partir da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

14) Sob nenhuma hipótese poderá a firma deixar de atender incontinentemente aos casos de emergência que implique em risco de vida de pacientes e paralisação das atividades da Unidade, cabendo a mesma a adoção de todas as medidas de urgência tanto em relação a recursos materiais como mão-de-obra especializada, indispensáveis à solução do problema, e a supervisão técnica necessária.

15) A contratada deverá disponibilizar sistema de comunicação para a sua equipe volante e para a Unidade de Saúde.

16) Manter um Livro de Registro de acompanhamento de contrato com espaço próprio para anotação de ambas as partes, no qual ficarão registradas as ocorrências da manutenção.

17) A Unidade exigirá da firma o perfeito cumprimento das condições contidas neste instrumento. Não serão, inclusive, aceitas em hipótese alguma a ocorrência de serviços incompletos, malfeitos e inadequados, bem como alegação de que tais irregularidades decorram da falta de mecânico plantonista, que ficará a critério da firma contratada, assim como das equipes volantes que estiverem em outra Unidade à serviço, ou ainda, que os materiais e equipamentos empregados são inadequados ou insuficientes. Portanto, a firma deverá garantir a mão-de-obra especializada disponíveis na empresa, de equipes volantes suficiente, para atendimento em situações emergenciais ou quando necessário para cumprimento da execução cabal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto da contratação, além de materiais, equipamentos e ferramentas para se obter a perfeita execução dos serviços em objeto, sob pena de sujeitar-se a contratada às sanções administrativas constantes do instrumento Contratual.

18) Sob nenhuma hipótese, poderá a contratada deixar de atender incontinentemente aos casos de emergência que possa ocasionar risco, prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,

serviços, instalações, equipamentos e outros bens da Unidade ou particular, bem como das atividades da Unidade, cabendo a ela a adoção de todas as medidas de urgência em relação a recursos materiais e mão-de-obra complementar especializada, indispensável à solução do problema, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

19) A empresa contratada deverá elaborar e manter atualizado o prontuário de cada equipamento durante toda vigência do contrato.

20) O manual de operação/manutenção do fabricante dos equipamentos contidos nestes tem precedência sobre esta especificação, corno se aqui estivesse transcrito e deverá ser cumprido na íntegra pela firma.

21) A firma contratada responderá por danos eventualmente causados aos elevadores e danos e furtos acessórios e peças, máquinas, e demais pertencentes do Contratante, ainda que involuntários, praticados por atos, omissões, negligências ou imperícias de seus empregados.

22) Estabelecer Plano de Trabalho fixando de forma clara e precisa as tarefas e as responsabilidades de todos os serviços e dos empregados.

23) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

24) Casos especiais não tratados neste documento, seguirão normas e manuais técnicos, normas da ABNT e demais Instruções Normativas vigentes ou futuras, ficando a contratada obrigada a se adequar a essas normas no prazo Máximo de 30 (trinta) dias.

25) A paralisação dos elevadores por motivos de defeitos técnicos, não deverá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da Unidade, estando sujeita a contratada as penalidades cabíveis previstas no instrumento contratual, bem como ao desconto proporcional aos dias de paralisação.

25.1) Em casos que ocorram paralisação superior a 24 (vinte e quatro) horas, decorrentes de defeitos que não forem ocasionados por negligência da contratada, este prazo será estendido para 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação. Passado este prazo e se a paralisação persistir, deverá ser descontado o valor por dia paralisado do equipamento.

26) Caso ocorra paralisação do equipamento superior a 24 (vinte e quatro) horas da notificação, decorrente da falta de peças, acessórios e/ou outros componentes, independente de responsabilidade, será efetuado desconto proporcional por dia de paralisação, referente ao valor unitário mensal do referido equipamento. Esse desconto somente não será efetuado, caso a empresa adjudicatária substitua provisoriamente por acessórios e peças não prevista neste projeto básico e de sua propriedade. Nesse caso, a entrada do acessório ou peça deverá ser devidamente registrada, sempre com anuência da Contratante.

26.1) O desconto será calculado de acordo com a seguinte memória de cálculo:

Valor mensal x dias de paralisação 30 dias

27) Todos os chamados de urgências deverão ser imediatamente atendidos, não podendo ultrapassar o horário previsto no item 3. Não serão aceitos em hipótese alguma quaisquer motivos relacionados com o não atendimento.

28) Os trabalhos de manutenção preventiva serão desenvolvidos mediante programa de prevenção com substituição de componentes segundo o desgaste normal estabelecidos pelas horas de trabalho nominal de cada equipamento, cabendo a fiscalização da Unidade cobrar o perfeito cumprimento.

29) Em cada 06 (seis) meses, a empresa contratada deverá apresentar a Contratante, programa de manutenção preventiva de substituição de peças e componentes indicando a sua periodicidade.

30) Uma vez assinado o contrato, a empresa passa a ser responsável pelo pleno funcionamento de todos os equipamentos, acessórios, componentes e sistemas que fazem parte do contrato, por isso é fundamental importância que a empresa faça um levantamento minucioso de todos os equipamentos e de seus sistemas, instalações, fluxo de movimentação visando o perfeito atendimento e todos os demais elementos, buscando fazer uma proposta adequada que cubra todos os custos envolvidos na manutenção do elevador, não sendo aceito posteriormente qualquer reclamação e descumprimento das obrigações e pela inexecução total ou parcial dos serviços.

31) A fiscalização do Instituto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

***A empresa deverá fornecer relatório a fim de comprovação da execução do serviço a ser apresentado junto a Nota Fiscal.**

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Executar o serviço discriminado neste CONTRATO;
- b) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- d) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- e) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Unidade e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- f) Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre;
- g) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer

queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados

h) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

i) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;

j) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

6.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

6.5. Disponibilizar instalações sanitárias;

6.6. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

6.8. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

6.9. Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

6.10. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

6.11. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A Empresa Contratada deverá apresentar, Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no respectivo Conselho Profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais).

8.2. A empresa Contratada deverá apresentar, mínimo de 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto desse TR. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;

8.3. Comprovação de registro ou inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais).

8.4. Para fins de avaliação da capacitação técnico-profissional, deverá ser indicado o responsável técnico pela execução dos serviços, com formação comprovada em Engenharia Mecânica ou Técnico em Mecânica, detentor de atestado(s) de execução de serviços de manutenção de elevadores devidamente registrado(s) no respectivo Conselho Profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais).

9. HABILITAÇÃO

Apresentação dos seguintes documentos:

Empresa individual: Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial.

Ato Constitutivo: Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores.

Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Decreto de Autorização: Quando tratar-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas
- Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal
- Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional
- Prova de Regularidade com a Seguridade Social

- Prova de Regularidade com FGTS

10. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

10.1. O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípua as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do serviço será de **09 (nove) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93.

13. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

14. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;
- b) As propostas deverão conter descritivo de preço fixo e descritivo de preço variável por exames
- c) as características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência.
- d) Apresentação de planilha com a formação dos preços;
- e) serão desclassificadas propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao INSTITUTO GNOSIS à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;
- f) será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.
- g) O envio da proposta será considerado como anuência a todas as Cláusulas do Termo de Referência e seus Anexos.

16. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser enviadas para propostas@institutognosis.org.br, até 12/05/2022.

17. RESULTADO

Após a avaliação, o INSTITUTO GNOSIS chegará a um o resultado no dia 13/05/2022.

***Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas no seu anexo:**

Anexo I - Minuta de Contrato de Gestão

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2022.

Anexo I – Modelo de Contrato padrão

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços XX a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº XXX/20XX

Contrato nº XXXXX/20XX

ÍNDICE

CLÁUSULA 01-	OBJETO
CLÁUSULA 02-	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 03-	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 04-	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 05-	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA 06-	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 07-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 08-	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA 09-	PREÇOS
CLÁUSULA 10-	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 11-	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 12-	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA 13-	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 14-	SIGILO
CLÁUSULA 15-	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 16-	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 17-	RESCISÃO
CLÁUSULA 18-	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 19-	DEDUÇÕES
CLÁUSULA 20-	PRAZO
CLÁUSULA 21-	TRIBUTOS
CLÁUSULA 22-	NOVAÇÃO
CLÁUSULA 23-	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 24-	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA 25-	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 26-	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 27-	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA 28-	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 29-	CONFORMIDADE
CLÁUSULA 30-	FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado,
INSTITUTO GNOSIS e, de outro,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por objeto a
prestação de serviço de

XX
XX.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, representada na forma do seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BAIRRO, CIDADE/ESTADO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços XXX a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA 02– DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na Cláusula do Objeto;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, desde que devidamente comprovada a culpa ou dolo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes diretamente decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que vier a causar à CONTRATANTE, na execução dos serviços do presente contrato, desde que comprovada culpa ou dolo do CONTRATADA;
- e) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas, quando for pertinente;

f) Apresentar ao INSTITUTO GNOSIS anualmente, ou a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, acaso exigíveis, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- b) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- c) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto na cláusula 10 abaixo.

CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade:

XX

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

INSTITUTO GNOSIS

Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.635.117/0001-03

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

- a) §2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

§4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ.

Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;

- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

§ 2º Na hipótese de decisão de rescisão unilateral por parte da Contratada, a mesma obrigatoriamente, deve ser precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de xx (xxxxxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido, em caso de término do contrato entre a contratante e a prefeitura.

Parágrafo único: Não obstante o prazo acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão nº 002/2021, de modo que a rescisão do referido contrato, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste termo, dispensando-se mutuamente as Partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso “I” do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 26– AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
002/2021	09/21/000.036/2021

CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal,

entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a

executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CLÁUSULA 30 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- b) E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 20XX.

INSTITUTO GNOSIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º